

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 08 / 2013

Pág. 81 Col. 2ª

Conferido MJS

Maria Tereza Afonso de

Técnico Administrativo

RF 10.031

À SGP - 21

São Paulo 23 / 08 / 2013

MJS

Maria Tereza Afonso de Silva

Técnico Administrativo

RF 10.031

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 101 a — e
folha de informação sob
nº 1910310

Cesar Vema

Técnico Administrativo

R.F 11.366

- "PL 352 /2012, dos Vereadores EDIR SALES (PSD), ELISEU GABRIEL (PSB) E FLORIANO PESARO (PSDB). Dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com "altas habilidades ou superdotados" no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

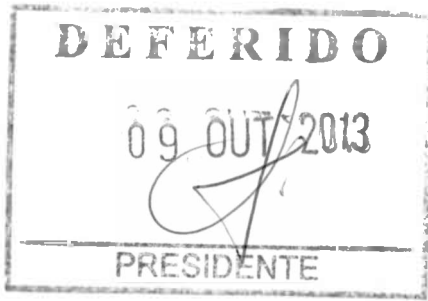
O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 352/12. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) lido(s) sob nº
 a e nota de informação
sob nº 102 . 19/10/13
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Liderança do PSD
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 102 do processo
Nº 01-352 de 12
Adelina Ciccomi - Adv. Parlamentar
RF. 100-408



REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

13 - RDS
13- 01981/2013

Requeiro na forma regimental a co-autoria do projeto de lei nº 352/2012 que "DISPOE SOBRE O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS ALUNOS IDENTIFICADOS COM "ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTADOS" NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS", aos srs vereadores que subscrevem como co-autor:

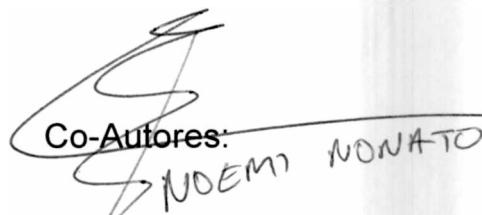
Sala das Sessões, em

De acordo;

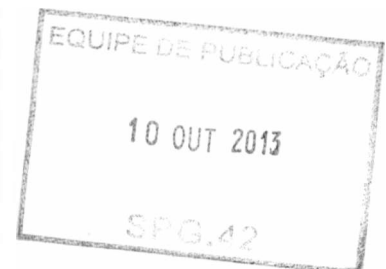

EDIR SALES
Vereadora


NOEMI NONATO
Lider do PSB p/Eliseu Gabriel

Co-Autores:


NOEMI NONATO

Mateo Costa



CMSP - BCP 22 - 08/10/2013 - 19:35 - 005693 - 1/1

A SGP - 21
11, 10, 2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
103 e folha de informação
sob n° 104. 18/11/2013

Eduardo Assunção
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

Folha nº 103 do Proc.
nº. 01-352 de 2012

fls. 255

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGR 4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Eduardo Aramine
Técnico Administrativo
RE: 11.325

SESSÃO: 063-SE
DATA: 13/11/2013
FL: 30 DE 50

- "PL 352/2012, dos Vereadores EDIR SALES (PSD), ELISEU GABRIEL (PSB), FLORIANO PESARO (PSDB), MARTA COSTA (PSD) E NOEMI NONATO (PROS). Dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com "altas habilidades ou superdotados" no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 352/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 156

Papel para informação, rubricado como folha nº 204 ✓

do processo nº 01-352..... de /2012.....,18./.....11./.....2013. (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

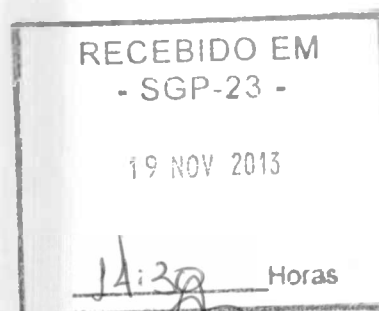
À SGP-23
Sr Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 63ª Sessão Extraordinária, no dia 13 de novembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

18/11/2013

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Creusa Leal da Silva Zecarias
Creusa Leal da Silva Zecarias
Técnico Administrativo
10.686

3

Seguem juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 105 a 109 e folha de
informação sob nº 110 17.12.13
Oriana Koci Mendes
11.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 22 de novembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3803/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 13 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 352/12, de autoria dos Vereadores Eliseu Gabriel, Edir Sales, Floriano Pesaro, Marta Costa e Noemi Nonato, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotados no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 352/12)

(VEREADORES ELISEU GABRIEL – PSB, EDIR SALES – PSD, FLORIANO PESARO – PSDB, MARTA COSTA – PSD E NOEMI NONATO - PROS)

Dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotados no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de novembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O município de São Paulo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, fornecerá educação especializada aos alunos com altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Podem ser consideradas como de altas habilidades/superdotadas as pessoas que apresentam notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual geral, aptidão acadêmica específica, pensamento criador ou produtivo, capacidade de liderança, talento especial para artes e capacidade psicomotora (Ministério da Educação/2001).

Art. 2º O atendimento às altas habilidades é modalidade de educação especial e inclusiva e tem início na educação infantil e estende-se, sempre que necessário, a toda a vida escolar e acadêmica.

Art. 3º A identificação de pessoas com altas habilidades é reservada aos profissionais ou professores especialistas, que consultarão a comunidade escolar, instituições públicas ou privadas, centros ou núcleos especializados na área.

Art. 4º O atendimento aos educandos com altas habilidades será feito por professores profissionais com capacitação ou especialização na área.

I - São considerados profissionais ou professores capacitados, para os efeitos desta lei, aqueles que, em sua formação em nível superior, cursaram disciplinas ou cursos sobre educação especial e inclusiva em altas habilidades com competências para: perceber as necessidades educacionais



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

especiais dos alunos; flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento; avaliar continuamente a eficácia do processo educativo; atuar em equipe, inclusive com professores especializados na mesma área;

II - São considerados profissionais ou professores especializados em educação especial e inclusiva em altas habilidades, para os efeitos desta lei, os pós-graduados em áreas específicas da educação inclusiva em altas habilidades.

Art. 5º O município assegurará aos educandos com altas habilidades:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II - aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar, série ou etapa;

III - enriquecimento curricular ou enriquecimento lúdico.

Art. 6º As modalidades de enriquecimento são:

I - enriquecimento curricular;

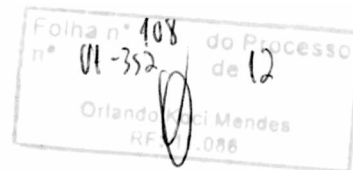
II - enriquecimento lúdico.

Art. 7º Enriquecimento curricular é a modalidade de atendimento escolar às altas habilidades que ocorre no ensino fundamental e médio através de desafios suplementares e aprofundamento curricular nas áreas de altas habilidades apresentadas pelos alunos.

Art. 8º Enriquecimento lúdico é a modalidade de atendimento escolar às altas habilidades própria da educação infantil e consiste na estruturação de atividades e ambientes para o exercício da ludicidade de acordo com os interesses da criança.

Art. 9º Aceleração é a modalidade de atendimento escolar às necessidades especiais dos alto habilidosos que permite ao aluno cumprir em menor tempo a formação regulamentar, prevendo a matrícula do aluno em série ou ciclo compatível com seu desempenho escolar, levando em conta a sua maturidade socioemocional.

Art. 10. A aceleração pode se dar:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

- educativo;
- I - pela entrada antecipada na etapa seguinte do processo
- II - pela transposição total de série ou ciclo;
- III - pela transposição parcial de série ou ciclo em disciplinas ou áreas.

Parágrafo único. A aceleração pode ser acompanhada de enriquecimento curricular.

Art. 11. O atendimento às altas habilidades deve ser realizado preferencialmente em sala comum ou em sala de recursos, sala de apoio ou em outros espaços definidos pelo município.

Art. 12. O município, a seu critério, realizará parcerias com instituições públicas e privadas especializadas, associações, instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária visando à identificação e atendimento a pessoas com altas habilidades.

Art. 13. O município promoverá a implantação gradativa do atendimento às altas habilidades/superdotação no prazo de cinco anos

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de novembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 25 de novembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3803, de 22/11/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 352/12, de autoria dos vereadores Eliseu Gabriel, Edir Sales, Floriano Pesaro, Marta Costa e Noemi Nonato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 410 ✓

do processo nº 01-352 de 20.12; 17, 12, 13 (a)

Orlando José Mendes
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 17/12/2013, pág. 01, col. 04, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.919, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 17/12/13.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
111 a 112 e folha de informação
sob nº 113. 18.12.13

Ass: 

Adeliha Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 12
Nº 352/12
Adelina Ciccone - Assessoria Jurídica
100 405

São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 214/13

Ref.: OF-SGP23 nº 3803/2013

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15 - 00919/2013

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 13 de novembro de 2013, relativa ao Projeto de Lei nº 352/12, de autoria dos Vereadores Eliseu Gabriel, Edir Sales, Floriano Pesaro, Marta Costa e Noemi Nonato, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotados no âmbito do Município de São Paulo.

A propositura objetiva reger o atendimento educacional aos alunos em referência, como modalidade da educação especial, assegurando-lhes professores e profissionais capacitados e recursos educacionais adequados às suas necessidades.

Reconhecendo a importância do tema proposto, acolho o texto aprovado, apondo-lhe, contudo, veto parcial, que atinge o inteiro teor de seus artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, bem como dos incisos II e III de seu artigo 5º, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

As garantias e mecanismos previstos pelos dispositivos em questão já têm tratamento no âmbito da legislação federal vigente, editada em consonância com o artigo 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – citado expressamente no artigo 1º da proposta –, a qual, inclusive, é aplicada na Rede Municipal de Ensino.

Em assim sendo, não se revela oportuno o tratamento e especificação, por lei municipal, dos aspectos veiculados pelos dispositivos vetados, sendo certo que a sistemática da propositura, em conjunto com a legislação vigente, aplicadas de forma articulada, permitirão a construção de uma rede de apoio ao aluno,

12118 17/12/2013 007786 - Protocolo Legislativo - 380.72



Folha nº 112 do proc 2 fls. 266
Nº 01-352 de 12
Ata da Câmara Municipal
RF 100 405

à escola e à família, por meio de suportes e serviços especializados que viabilizem o acompanhamento da trajetória escolar e do processo de aprendizagem de tais educandos.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me compelem a apor veto parcial à medida aprovada, atingindo o inteiro teor de seus artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, bem como dos incisos II e III de seu artigo 5º, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MTGS/drs
VP 352-12 v. I



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 113

do processo nº 01-352 de 20 18 de 12 de 13 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUICAO, FISCAL E LEG. PARTICIPATIVA.

ADMINISTRACAO PUBLICA I

RECURSOS, CULPA E REPARACAO

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20/12/13

Jader Augusto Pimenta
Supervisor de SGP.22

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 20/12/13 AS 11 hs

POR Al

SAÍDA: 20/12/13 AS 17:30 * ASS: 18

RECEBIDO EM SGP-12

Em 20.12.13 às 18h

RF

MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.

SP. 10 103 / 2014

MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12